



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/025.992/88-93

Sessão de 06 de dezembro de 19 91

ACORDÃO Nº CSRF/01-1.257

Recurso nº: RP/105-0.168

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: CAFÉS FINOS LOJAS FRANCAS LTDA.

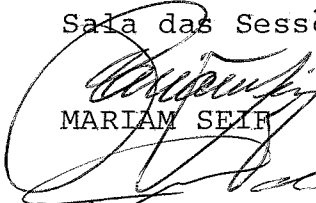
PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA

Subsistindo a tributação relativa a diferenças de IRPJ apuradas em ação fiscal, igual sorte colhe o feito referente às correlatas diferenças de PIS/DEDUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Cons. José Eduardo Rangel de Alckmin (Relator), Waldevan Alves de Oliveira, Luiz Alberto Cava Maceira, Carlos Walberto Chaves Rosas, Aquiles Rodrigues de Oliveira e Sebastião Rodrigues Cabral, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Cons. Márcio Machado Caldeira.

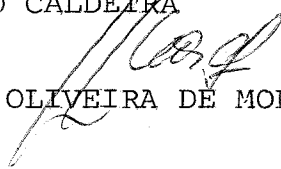
Sala das Sessões-DF, em 06 de dezembro de 1991.


MARILENE SEIF

- PRESIDENTE


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- RELATOR DESIGNADO


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

V.V

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOÃO DIAS NETO, JUAREZ DE MORAIS, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e BENE-
DICTO ONOFRE EVANGELISTA.

A handwritten signature, possibly "J. D. Neto", is enclosed within a hand-drawn circle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/025.992/88-93

RECURSO Nº: RP/105-0.168

ACORDÃO Nº: CSRF/01-1.257

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: CAFÉS FINOS LOJAS FRANCAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de recurso interposto contra o Acórdão nº 105-3.085, de 19.10.89, cuja ementa reza:

"PIS/DEDUÇÃO - Decorrência - Declarada no processo matriz a improcedência da exigência de imposto que constituía o suporte fático do lançamento do PIS, torna insubsistente a cobrança da contribuição nestes autos de ação fiscal decorrente."

É o relatório.

V O T O V E N C E D O R

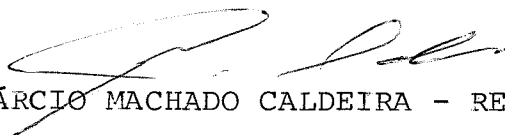
Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA Relator:

O recurso é tempestivo e, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

Tratando-se o presente procedimento fiscal decorrente do que foi instaurado contra o sujeito passivo, para cobrança do imposto de renda pessoa jurídica, também objeto de recurso, que julgado, logrou provimento, igual sorte colhe o recurso da Fazenda Nacional neste feito, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Assim, voto no sentido de dar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, para reformar a decisão da 5a. Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau.

Sala das Sessões-DF, em 06 de dezembro de 1991.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - RELATOR DESIGNADO



Acórdão nº-CSRF/01-1.257

V O T O V E N C I D O

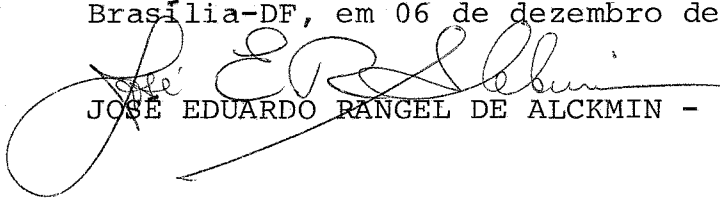
Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, Relator

Cuida-se de procedimento decorrente, relativo a lançamento de PIS/DEDUÇÃO.

No julgamento do processo matriz expondo as considerações que ou faço anexar ao presente.

Com base em tais considerações, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 06 de dezembro de 1991.


JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - RELATOR

